



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP.

LEI MUNICIPAL 2.350/2024

De 14 de Outubro de 2.024

"Institui-se o Programa "Educando a Mente", a ser Desenvolvido no Âmbito Escolar do Município de Capela do Alto e das outras providências"

**O NOBRE VEREADOR JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA LEITE, Presidente da Câmara Municipal de Capela do Alto Estado de São Paulo, em pleno exercício das funções e no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada aos 24 dias do Mês de Junho de 2024, o Plenário por MAIORIA DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTE, APROVOU e ele CERTIFICANDO A AUSÊNCIA DA SANÇÃO DA MATÉRIA DENTRO DO PRAZO LEGAL E REGIMENTAL, CONFORME DETERMINAADO PELO ARTIGO 48, ÍTEM IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º É instituído o Programa de Inteligência Emocional denominado "Educando a Mente", a ser implantado no âmbito escolar do município de Capela do Alto.

Art. 2º O Programa tem como objetivo principal a prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais no ambiente escolar, abrangendo os profissionais da Secretaria Municipal de Educação e os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, entende-se por inteligência emocional a habilidade de reconhecer, avaliar e gerenciar os próprios sentimentos, assim como lidar com eles de forma adequada e eficaz. A saúde mental é definida como um estado de bem-estar no qual o indivíduo utiliza suas habilidades, recupera-se do estresse cotidiano, é produtivo e contribui para sua comunidade.

Art.3º Os objetivos do Programa de Inteligência Emocional são:

I - Oferecer acolhimento aos profissionais e alunos em suas fragilidades emocionais, abordando sentimento de insegurança, ansiedade e medos decorrentes das demandas cotidianas;

II- Aprimorar as ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, incluindo reflexões e medidas de enfrentamento relacionadas



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP.

a fobias, bullying e outras formas de violência que afetam a aprendizagem dos alunos e o desempenho dos profissionais;

III- Promover novas iniciativas de cuidado com a saúde mental que estimulem o desenvolvimento integral nas áreas cognitiva, social, física e afetiva dos participantes do Programa, contribuindo para a melhoria da qualidade educacional;

IV- Estimular o autoconhecimento e autocuidado, ampliando a compreensão das situações do cotidiano e fortalecendo a saúde profissional e escolar;

V- Implementar ações preventivas aos conflitos, visando resoluções construtivas e promovendo hábitos, atitudes e condutas baseadas no respeito em todas as relações da comunidade escolar, difundindo os valores da cultura de paz, diálogo e não violência;

VI- Reduzir os índices de ansiedade, estresse, medo, violência e evasão escolar; sociedade; reações.

VII- Fomentar a empatia, compaixão e solidariedade nas escolas e na

VIII- Desenvolver habilidades para lidar com as emoções e suas

Art. 4º O conteúdo e as atividades do Programa devem ser adaptados às faixas etárias, culturas, necessidades do grupo e eventos atuais da comunidade.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei para sua efetiva execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação deste Programa serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador João Antonio Nunes,  
data supra.

João Aparecido de Oliveira Leite  
Vereador

Lei Municipal digitalizada, conferida, assinada e publicada no local de costume desta Casa de Leis, na data supra.